

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .../2016

Contratante: O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PELOTAS – PREVPEL, autarquia inscrita no CNPJ sob nº 03.577.180/0001-67, com sede nesta cidade, na Rua Anchieta, 2035, representado por seu Diretor Presidente, **WILSON TISSOT REGO**, brasileiro, casado, servidor público municipal, inscrito no CPF sob nº 021.576.320-34, RG nº 7001681837.

Contratada: Agente de Integração....., inscrita no CNPJ sob nº, com sede na cidade de, na Rua, representada por

As partes acima qualificada firmam pelo presente e na melhor forma de direito Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

1ª) O presente contrato decorre de processo administrativo de dispensa de licitação, instaurado pela Portaria nº 20/2016, do Diretor Presidente do PREVPEL, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

2ª) O objeto do contrato é a prestação pela Contratada dos serviços de estabelecimento e manutenção do corpo de estagiários do Contratante, nos moldes da Lei Federal nº 11.788/2008.

3ª) Para cabal cumprimento do contrato, a Contratada assume as seguintes obrigações:

- a) Celebrar convênios com Instituições de Ensino estabelecendo as condições para caracterização e definição dos estágios dos alunos destas;
- b) Manter cadastro dos estudantes candidatos a estágio;
- c) Identificar entre os estudantes cadastrados aqueles que se enquadram nas disponibilidades de estágio proporcionadas pelo Contratante;
- d) Encaminhar estudantes candidatos a estágio enquadrados nas disponibilidades do Contratante, mediante solicitação deste;
- e) Encaminhar os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à formalização do estágio, inclusive elaborando o Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado pelo Contratante, Instituição de Ensino e Estagiário;
- f) Elaborar formulários próprios para os relatórios de atividades, com periodicidade mínima 06 (seis) meses, e enviar às instituições de ensino, nos termos dos artigos 7º, IV, e 9º, VII, da Lei Federal nº 11.788/2008;
- g) Contratar em favor dos estagiários o seguro contra acidentes pessoais previsto no inciso IV do art. 9º da Lei Federal nº 11.788/2008.

4ª) O Contratante pagará à Contratada a Taxa de Administração no valor global correspondente ao prazo de vigência contratual de R\$ (..... reais e ... centavos), a ser pago pelo Contratante mensalmente, em parcelas de R\$ (...reais e ...centavos), correspondentes a 1/12 (um doze avos) do valor global.

§ 1º) Está incluído na Taxa de Administração contratada, além da remuneração do serviço o custo da contratação do seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários previsto no inciso IV do artigo 9º da Lei Federal nº 11.788/08.

§ 2º) A Taxa de Administração corresponde a 04 (quatro) estagiários, número que compõe o atual corpo de estagiários do Contratante

§ 3º) No curso do contrato, o Contratante poderá solicitar a alteração do número de estagiários, observado o limite máximo de 08 (oito) estipulado pelo Decreto Municipal nº 4.873, de 21/06/2006, com redação pelo Decreto Municipal nº 5.412, de 12/08/2011, hipótese que poderá acarretar a revisão da Taxa de Administração para valor fixado de comum acordo entre as partes, formalmente justificado.

5ª) São obrigações do contratante:

- a) Identificar, quantificar e informar à Contratada as oportunidades de estágio;
- b) Receber os estudantes encaminhados pela Contratada, orientando-os sobre as condições de realização do estágio;
- c) Informar à contratada o nome dos estudantes que efetivamente realizam o estágio;
- d) Celebrar com os estudantes que realizarão estágio os respectivos Termos de Compromisso, com intervenção obrigatória das Instituições de Ensino;
- e) Manter a posse dos Termos de Compromisso de Estágio e documentação correlata, para fins de fiscalização;
- f) Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo, quando for o caso, dados às instituições de ensino, diretamente ou através da Contratada;
- g) Informar mensalmente à Contratada a frequência dos estagiários;
- h) Efetuar o pagamento da bolsa-auxílio e do vale-transporte a título de auxílio-transporte, devidos aos estagiários na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 4.873, de 21/06/2006, será feito diretamente pelo Contratante.
- i) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para a respectiva orientação supervisão.

6ª) O Contratante acompanhará e fiscalizar amplamente a prestação dos serviços correspondentes à execução do contrato.

7ª) O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, a partir de 1º de setembro de 2016, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, mediante termo aditivo, até o prazo total e improrrogável de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

8ª) Haverá rescisão contratual ocorrendo a inexecução total ou parcial do contrato por culpa da Contratada ou caso verificar-se alguma das hipóteses do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9ª) A Contratada fica sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

10) As despesas decorrentes do contrato serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, rubrica 3.3.90.39 (Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica), no Programa de Trabalho 04.122 dos recursos vinculados 5001 (RPPS) e 5002 (FAM).

11) As partes elegem o foro da Comarca de Pelotas para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando justas e contratadas, as partes firmam o presente em duas vias de igual teor.

Pelotas, ... de agosto de 2016.